
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03/88

Cria Comissão responsável pela distribuição do Vale Transporte e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão de funcionários, do efetivo, para coordenar a aplicação da Lei Estadual nº 5343/86, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado, que concede os benefícios do Vale Transporte aos funcionários públicos estaduais.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata presente artigo será composta de 5 (cinco) membros, renovável após um ano da publicação de seu ato constitutivo.

Art. 2º - A Comissão criada no artigo 1º da presente Resolução será nomeada através de Portaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

I- Efetuar levantamento dos funcionários pretendentes ao benefício encaminhado a relação nominal, até o dia 5 (cinco) de cada mês, para conhecimento da Mesa Diretora.

II- Diligenciar, junto ao órgão competente, para a aquisição do total de Vale Transportes necessários à utilização em cada mês.

III- Responsabilizar-se pela distribuição semanal do vale transporte aos funcionários requisitantes.

IV- Providenciar a coleta de dados cadastrais em ficha própria dos funcionários inscritos para aquisição do Vale-Transporte.

V- Encaminhar à Diretoria de Divisão de Pessoal, para desconto no pagamento do subsequente, a quantia equivalente a 6% (seis por cento) do funcionário que usufruir do benefício do Vale Transporte, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Compete ainda, à Comissão, as atribuições enumeradas na Lei Federal nº 7418/85 e em regulamentação, constante do Decreto nº 92180/85.

Art. 4º As despesas decorrentes da concessão do Transporte, correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo estadual.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Belém, 14 de março de 1988

Deputado MARUADIR SANTOS

Presidente
Deputado HAROLDO BEZERRA
1º Secretário
Deputado WANDENKLK GONÇALVES
2º Secretário

DOAL Nº 100, DE 10 A 17 DE MARÇO DE 1988

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará